PROJETO DE LEI Nº 92/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e suas autarquias:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
II - no período de 6 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo, emprego ou função pública ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo único. O indivíduo que praticar os atos previstos no caput incorre em improbidade administrativa, na forma do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando não caracterizada qualquer das condutas descritas nos arts. 9º e 10 daquela Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que Institui Diretrizes para a Prevenção de Conflito de Interesse no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, se faz necessária para promover a transparência, a ética e a moralidade nas atividades do serviço público.

Ao estabelecer regras claras para evitar conflitos de interesse após o exercício de cargos públicos, a lei busca proteger a integridade das instituições municipais, prevenindo situações em que agentes públicos possam se beneficiar de informações privilegiadas ou influenciar indevidamente em decisões públicas em benefício próprio ou de terceiros.

Além disso, ao proibir a prestação de serviços ou a vinculação profissional com pessoas ou entidades relacionadas à área de competência do cargo anterior, a lei garante que as nomeações futuras não sejam influenciadas por relações prévias que possam comprometer a imparcialidade e a eficiência da gestão pública.

Portanto, a presente lei visa fortalecer a integridade e a credibilidade das instituições municipais, assegurando que os interesses públicos prevaleçam sobre interesses privados, contribuindo assim para uma administração mais transparente, íntegra e eficiente em Palmas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 11 de março de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora